REGISTRO
FLS. 84 Vº DO LIVRO nº 05
Caçu, 02 / 08 / 85
Maura

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI N. 382, DE 24 DE JUNHO DE 1985

Dispõe sobre o valor de imóvel a ser desapropriado, de conformidade com a Lei n. 299,de 23 de janeiro de 1984, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A desapropriação, pelo Poder Executivo Municipal , do terreno urbano situado nesta cidade, à Rua Paula e Silva, na quadra n. 26 do Loteamento Municipal, denominado parte do lote B,medindo 35 m de frente e fundo por 40 m em cada lateral, com a área de 1.400 m2, limitando pela frente com a Rua Paula e Silva, aos fundos com o lote G, na lateral direita com parte do lote B e na lateral esquerda com o lote A, pertencente a Teodorico Carlos de Alarcão, conforme registro n. R-1-2.597, fls. 63 do livro 2-P, do Registro Imobiliário local, e referido na Lei Municipal n. 299, de 23 de janeiro de 1984, far-se-á pelo preço global de Cr$ 36.000.000 (trinta e seis milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a Teodorico Carlos de Alarcão, como parte do pagamento da aquisição de que trata o artigo anterior, o lote O-3, da quadra n. 22 do Loteamento Municipal, com a área de 400 m2, medindo 25 m de frente e fundo por 16 m em cada lateral, limitando pela frente com a Rua Francisco Ferrari, aos fundos com os lotes L e N, na lateral direita com o lote H-1 e na lateral esquerda com o lote O-2, objeto do registro n. R-1-2.174, fls. 183 do livro 2-M, do Registro Imobiliário local, ao valor global de Cr$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Para ocorrer com o disposto no artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, abrir,no corrente exercício, um crédito especial no valor de Cr$ 36.000.000 (trinta e seis milhões de cruzeiros), sob o seguinte código:

7 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
16000000.00 - TRANSPORTE
16880000.00 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
16885320.00 - Terminais Rodoviários
16885321.29 - Construção de um Terminal Rodoviário
4. 0. 0. 0 - DESPESAS DE CAPITAL
4. 1. 0. 0 - Investimentos
4. 1. 1. 0 - Obras e Instalações

Parágrafo único - O crédito autorizado será coberto com recursos disponíveis, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - O valor da venda de que trata o artigo 2º desta lei será levado à conta da rubrica própria da Receita Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 24 de junho de 1985.

Adalberto Sousa dos Santos
Ana Maura de Sousa